



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.537380/2017-24

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do recurso administrativo apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos - GRU AIRPORT, em face do indeferimento do pleito de Revisão Extraordinária ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR, quanto aos custos incorridos pela Recorrente ao assumir a operação do Aeroporto Internacional de Guarulhos, mormente a necessidade de adequação de infraestrutura existente (obstáculos em faixas de pista e adequação do greide da PR-A) às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 154), que seria, segundo alega a interessada, um passivo de responsabilidade do antigo operador, ensejando, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Em resumo, a Concessionária alegou que estaria obrigada a realizar uma série de investimentos de adequação da infraestrutura do Aeroporto de Guarulhos, não observados pelo antigo operador, qual seja, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.2. O processo teve início com a Carta S/Nº (Doc. 1244234), de 23 de dezembro 2016, que traz o Pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão pela Concessionária, conforme previsão disposta na cláusula 6.25 do Contrato, constituído por peça inicial e anexos.

1.3. Em 23 de janeiro de 2017, a Concessionária se valeu de outra correspondência S/Nº (Doc. 1244237) para solicitar tratamento sigiloso a alguns dos documentos remetidos anteriormente, por conterem informações estratégicas da Empresa.

1.4. Em 17 de março de 2017, a área técnica da ANAC expediu o Ofício nº 64(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC (Doc. 1244367) em que esclarece a necessidade de complementação da documentação remetida para correta instrução processual, antes de qualquer análise sobre o mérito do pedido e o montante a ser reequilibrado. A resposta da concessionária veio por meio da Carta S/Nº (Doc. 1244241), de 6 de abril de 2017, e seu Anexo (Doc. 1244242)..

1.5. Em 7 de julho de 2017, a Gerência de Regulação Econômica - GERE remeteu o Despacho (Doc. 0843913) à Gerência de Certificação Operacional - GCOP, da Superintendência de infraestrutura Aeroportuária - SIA, solicitando a análise de itens do pedido de reequilíbrio de pertinência da área de infraestrutura.

1.6. Em 27 de julho de 2017, o Despacho GCOP (Doc. 1244483) indica que a área técnica não vê obrigação formalmente constituída e não cumprida pela Infraero relativa aos itens trazidos pela Concessionária.

1.7. Em 25 de setembro de 2017, a Gerência de Regulação Econômica - GERE manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 114(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 1244313,) em que analisou o Pedido de Revisão Extraordinária protocolado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU AIRPORT), concluindo pelo indeferimento do pleito, sobretudo em relação ao reequilíbrio econômico financeiro capaz de recompensá-la pelos alegados custos de adequação do aeroporto a normas pré-existentes da ANAC, em especial ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 154, que fixa as regras adotadas no projeto de aeródromos públicos.

1.8. Em 25 de setembro de 2017, a ANAC remeteu seu entendimento à Concessionária de Guarulhos por meio do Ofício nº 203(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC (Doc. 1244416).

1.9. Em resposta aos apontamentos da Nota Técnica nº 114(SEI)/2017/GERE/SRA supracitada, a Concessionária, em 16 de outubro de 2017, apresentou à ANAC o presente Recurso Administrativo, por meio da Carta Recurso - RBAC 154 (Doc. 1244254), requerendo que, caso não acolhido pela área técnica, fosse remetido ao Sr. Diretor Presidente da Agência para seu julgamento, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei 9.784/99, e do art. 9º do Regimento Interno da Agência.

1.10. Em 29 de dezembro de 2017, a Gerência de Regulação Econômica, por intermédio da Nota Técnica nº 143(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 1402211), ratificou o indeferimento exarado na Nota Técnica nº 114(SEI)/2017/GERE/SRA, constatando que os argumentos do pedido de reconsideração não trouxeram elementos novos capazes de alterar a conclusão sobre o assunto, remetendo os autos à Assessoria Técnica - ASTEC, por meio do Despacho GERE (Doc. 1244717), para apreciação do recurso pela Diretoria Colegiada.

1.11. Por meio do Despacho ASTEC (Doc. 1416210) o processo foi distribuído à esta Diretoria, em razão do sorteio realizado na sessão pública de 10 de janeiro de 2018.

1.12. Nos termos do PARECER nº 00008/2017/PG /PFEANAC/PGF/AGU, de 9 de outubro de 2017 (Doc. 1139808), este Relator encaminhou os autos à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANAC, por intermédio do Despacho DIR-RB (Doc. 1428563), dando ciência à ASTEC da providência adotada.

1.13. Por meio do Parecer nº 18/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1495569), de 29 de janeiro de 2018, complementado pelos Despachos subsequentes (Docs. 1495579; 1495584 e 1495588,) o processo retornou à esta Diretoria com o pronunciamento do órgão de assessoramento jurídico da Agência.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 07/03/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1419245** e o código CRC **EFEED4A2**.